

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 1.331, DE 23 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre retificação de enquadramento de função procedida pelo Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado para Motorista, referência "10", o enquadramento do sr. Nestor Nicastro, como Garagista, referência "8" efetuado pelo Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1973

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.332, DE 23 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre isenção de ponto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço em razão de sua participação no XIII Congresso Brasileiro de Cirurgia, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 15 a 20 de julho de 1973.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1973

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.333, DE 23 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre afastamento

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Bibliotecários, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no 7.º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, a realizar-se no período de 29 de julho a 4 de agosto de 1973, em Belém do Pará.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.334, DE 23 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Ariranha — SP

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 948-72, a doação à Prefeitura Municipal de Ariranha, de um veículo em estado de sucata, Camioneta, marca Chevrolet, ano de fabricação 1960, motor G-60-A-1551-M — PI — 1330, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.335, DE 23 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre doações de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração, como segue:

Pertencente à Secretaria da Agricultura — Administração Superior Secretaria-Sede:

Prefeitura Municipal de Tupã — Para uso do Museu Histórico e Pedagógico India Vanuire — Tupã — GG-221/73 — Volkswagen — Sedan — ano de fabricação 1964 — motor B-214-609 — PI-029;

Pertencente à Secretaria da Saúde — Coordenadoria Saúde Mental: Prefeitura Municipal de Peruipe — GG — 2498/72 — Ambulância Ford — ano de fabricação 1966 — chassi LA-8-FR-23578 — PI-00660.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Getúlio Lima Júnior, Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Saúde

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.327, DE 22 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre doação de veículo usado à A Nossa Casa da Criança — Capital

Retificação

Artigo 1.º — Fica autorizada

Onde se lê: a doação de A Nossa Casa da Criança

Leia-se: a doação à Nossa Casa da Criança

DECRETO N.º 1.328, DE 22 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre doações de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica Retificação

No Artigo 1.º

Pertencente à Secretaria da Agricultura — Administração Superior da Secretaria-Sede:

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira —

Onde se lê: motor — 8-322-019

Leia-se: motor — B-322-019

Pertencente à Secretaria da Saúde — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados:

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista —

Onde se lê: chassi 8-5-194160

Leia-se: chassi B-5-194160

DECRETO N.º 1.329, DE 22 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre doações de veículos usados às Entidades que especifica Retificação

Artigo 1.º

Pertencente à Secretaria da Saúde — Administração Superior Secretaria-Sede:

Centro Social «São José» — Sorocaba

Onde se lê: motor 8-229.315 — 9-4-165.204

Leia-se: motor B-229.315 — classis B-4-165.204

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 55-73 C.C.

Decretos de 23-3-73

Autorizando até 31-12-73, à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, de conformidade com os preceitos estabelecidos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, os afastamentos dos Srs.:

Alair Pereira, RG. n.º 3.582.746, Escriturário (Nível I), extranumerário mensalista, padrão 11-A, da Divisão Regional de Saúde DRS-8, de São José do Rio Preto, da Secretaria da Saúde, classificada no Centro de Saúde de Urupês, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, prestar serviços junto ao Juízo da 207.ª Zona Eleitoral — Urupês;

Lourice Aparecida Machado Rollo, RG. n.º 2.767.660, Estatístico, efetiva, padrão 20-A do QSEP-PP-II, lotada no Departamento de Estatística, da Secretaria de Economia e Planejamento para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

Maria Helena de Souza Bento, RG. n.º 2.572.622, Estatístico, efetiva, padrão 20-C do QSEP-PP-II, lotada no Departamento de Estatística, da Secretaria da Economia e Planejamento para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, permanecer à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

Maura Teixeira de Vasconcelos, RG. n.º 1.126.050, Julgador Tributário, efetiva, padrão 15-D, do QSF-PP-III, lotada na De-

legacia Regional Tributária do Grande São Paulo — DRT-1, da Secretaria da Fazenda para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, permanecer à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

Sergio Lima, RG. n.º 2.160.230, Escriturário (Nível II), extranumerário mensalista, padrão 14-A, da Secretaria da Promoção Social, classificada na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, permanecer à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral.

Aplicando, à vista do apurado no processo SJ. 108.141-72 (1.º e 2.º volumes), e nos termos dos artigos 251, II, 254 e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de suspensão, por 90 (noventa) dias, ao Sr. Durval Edmundo de Almeida, RG. n.º 2.463.469, Guarda de Presídio, efetivo, padrão 12-A, do QSJ-PP-III, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado — DIPE — da Secretaria da Justiça.

Decretos de 23-3-73

Retificação

Afastando, do exercício de seus cargos, a partir de 23-3-1973,

Onde se lê: Lei Complementar n.º 58, de 10-3-72, os srs.: Carlos Alberto Cezar de Abreu...

Leia-se: Lei Complementar n.º 58, de 10-7-72, os srs.: Carlos Alberto Cezar de Abreu...

Despachos do Governador de 23-3-73

No proc. STA. 1.263/72 c/ aps. AP. 41 do CEPAR 7/70 — SSP. 1.425/71 e SSP. 922/71, em que Nestor Nicastro solicita reestruturação de cargo: "Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que se alicerça no parecer da CEPAR, para o efeito de determinar a lavratura do decreto hábil para regularizar a situação do interessado, nos termos propostos nas aludidas manifestações".

No proc. S. Fin. 927/73, em que é interessado o 3.º Sgt. Esc. PM. 39.877-2 — Sidney Gois Moreira, da A.P.M., sobre arbitramento de importância: "Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, para o efeito de autorizar o pagamento ao interessado, da quan-